



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 12/2016-CM

Dispõe sobre o credenciamento para a prestação de serviços especializados da área de Biblioteconomia, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais (artigo 28, XXXVIII, e artigo 289, II, d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso);

Considerando a vigência da Lei Estadual n. 8.814, de 15-1-2008, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando as exigências contidas nas Leis ns. 4.084/1962 e 9.674/1998 e no Decreto n. 56.725/1965, referente à formação e registro no respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia-1ª Região para o profissional efetivamente lotado na Biblioteca ou incumbido da Coordenação/Chefia/Diretoria desta;

Considerando o Provimento n. 6/2014/CM, que dispõe sobre o credenciamento para a prestação de serviços especializados das áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Considerando, por fim, que o credenciamento deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Das disposições gerais

Art. 1º Aplicam-se no que couber as regras do Provimento n. 6/2014/CM para o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços na área de Biblioteconomia, no âmbito da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os profissionais da área de Biblioteconomia são particulares que colaboram com o Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça por um período de dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.

Art. 3º A Coordenadoria da Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso promoverá a classificação dos candidatos mediante análise de currículo ou teste seletivo, nos casos especificados nos artigos 5º e 8º, conforme as regras definidas em edital, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais credenciados, para a devida homologação.

Art. 4º No requerimento de inscrição, que será gratuita, o candidato deverá apresentar na unidade judiciária, onde ocorrerá o processo de credenciamento, os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- IV - cópia autenticada do diploma de curso superior;
- V - cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos no artigo 7º em relação a cada área profissional;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VII - atestado de sanidade física e mental;

VIII - declaração de parentesco;

IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento;

X - duas fotografias 3x4 recentes.

Art. 5º Os candidatos habilitados poderão ser submetidos a teste seletivo de conhecimentos específicos se a análise dos currículos profissionais não bastar para a definição daqueles que melhor preencherem os requisitos exigidos e apresentarem as melhores condições para o credenciamento.

Dos requisitos para o credenciamento

Art. 6º São requisitos para a obtenção do credenciamento de que trata este Ato Normativo:

I. Ser maior de vinte e um (21) anos;

II. Não possuir antecedentes criminais;

III. Ser bacharel em Biblioteconomia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia da respectiva jurisdição.

Do credenciamento

Art. 7º Homologado o processo de credenciamento, a Coordenadoria da Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso solicitará o credenciamento de todos os profissionais habilitados ao



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A ressalva de que trata este artigo não alcança os casos em que o credenciado for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, e estiver sob sua subordinação direta.

Art. 9º Após a publicação do ato de credenciamento, obedecida a ordem de classificação, o candidato terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar à Diretora-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade perante a Coordenadora da Escola dos Servidores.

Art. 10 No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á no chamamento dos demais candidatos credenciados, observada a ordem classificatória.

Art. 11 O credenciamento será efetuado pelo período de até dois (2) anos, admitindo-se apenas uma (1) única prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 12 O profissional será descredenciado:

- I. Por força de conveniência da Administração;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos artigos 13 e seguintes deste Provimento;
- III. A pedido do profissional credenciado.

Dos deveres dos profissionais credenciados

Art. 13 São deveres dos profissionais credenciados:

- I. Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- II. Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- III. Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC e as determinações judiciais;
- IV. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término,
- V. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- VI. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- VII. Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- VIII. Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes;
- IX. Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Das atribuições dos profissionais credenciados

Art. 14 São atribuições do profissional de Biblioteconomia:

I. Organizar a Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob orientação da Comissão de Biblioteca;

II. Receber, registrar, classificar e catalogar o material da biblioteca (livros, periódicos, folhetos, acórdãos, pesquisas);

III. Obter dados de obras bibliográficas;

IV. Fazer sugestão sobre catalogação e circulação de livros;

V. Assistir os leitores na escolha de livros, periódicos, jurisprudência do Tribunal, legislação e na utilização do catálogo-dicionário;

VI. Registrar a movimentação de livros, periódicos, panfletos e outros materiais de leitura da biblioteca;

VII. Executar análise temática, representação descritiva e classificação dos materiais do acervo.

VIII. Promover o controle bibliográfico através da coleta de informações e atualização de bases/bancos de dados.

IX. Examinar as publicações oficiais e organizar fichários de leis ou outros atos;

X. Preparar livros e periódicos para encadernação;

XI. Orientar o serviço de limpeza e conservação de livros;

XII. Organizar catálogos de legislação e jurisprudência;

XIII. Zelar pela guarda e conservação do patrimônio da biblioteca;

XIV. Processar o acervo, através de técnicas biblioteconômicas

XV. Acatar a orientação da Comissão de Biblioteca;

XVI. Organizar relações de obras, catálogos, mostruários e todo o material necessário à Comissão;

XVII. Executar a política de seleção e aquisição de acervo;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

XVIII. Executar a seleção de material para aquisição e descarte, mantendo atualizado o programa de desenvolvimento do acervo;

XIX. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

XX. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;

XXI. Atender a comunidade jurídica, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;

XXII. Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

XXIII. Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XXIV. Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias.

Do pagamento pelo serviço profissional prestado

Art. 15 O profissional credenciado para atuar na área de Biblioteconomia será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1, para trinta (30) horas semanais, 6h/dia.

§ 1º O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento das atividades da Biblioteca do Tribunal de Justiça, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.

§ 2º Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

§ 3º Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Coordenadoria da



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá encaminhar, à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, certidão dos atos praticados no mês anterior, conforme o caso, bem como da nota fiscal de prestação de serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

Art. 16 Os profissionais credenciados terão direito a diárias quando se deslocarem para atender casos situados fora do município-sede da comarca, nos termos do Provimento do Conselho da Magistratura e Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 17 O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas 33.90.36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS - para as horas técnicas e 33.90.47, para o recolhimento das contribuições patronais.

Das disposições finais

Art. 18 A Coordenadora da Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme o caso, orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário, para o bom desempenho das atividades.

Art. 19 Observada a disponibilidade financeira da Administração, poderão ser credenciados mais de um profissional, de acordo com a necessidade e/ou a peculiaridade.

Art. 20 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 21 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do § 3º do artigo 15 deste Provimento.

Art. 22 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de maio de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**,
Presidente do Conselho da Magistratura.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Membro do Conselho da Magistratura